



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de dezembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 05/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7758

Número de Autenticidade: 910f6ea9f4d4aace54cb726b5c137db9

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

## TRIBUNAL PLENO

## PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 5/12/2024

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 22/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação no SEI n. 0017717-31.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Referendar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para atuar na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, objeto da Portaria nº 875, publicada no DJE nº 7749, de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º - Referendar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, para atuar na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, objeto da Portaria nº objeto da Portaria nº 875, publicada no DJE nº 7749, de 22 de novembro de 2024.

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 23/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação no SEI n. 0017751-06.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Referendar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para atuar na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, objeto da Portaria nº 876, publicada no DJE nº 7749, de 22 de novembro de 2024.

Art. 2º - Referendar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, para atuar na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, objeto da Portaria nº objeto da Portaria nº 876, publicada no DJE nº 7749, de 22 de novembro de 2024.

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 5 DE DEZEMBRO DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

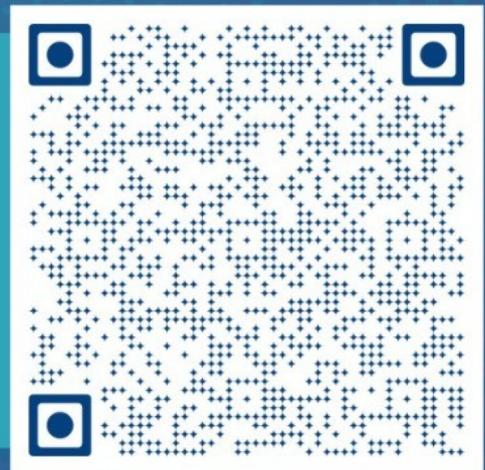
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA-GERAL****DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n.º 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o Credenciamento de Profissionais (pessoas físicas) e Órgãos Técnicos ou Científicos de interesse do Tribunal para atuarem como peritos nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.
2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de credenciamento acostados aos eventos Eps. 2202552 e 2202554.
3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. 2202574).
4. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria GP n. 432/2023, HOMOLOGO a decisão da respectiva comissão (Ep. 2202587) para credenciar, no prazo previsto no Edital, VICTOR HUGO RODRIGUES BANDEIRA (EP 2202552), para atuar como Perita na área Médica - Ortopedia e JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS (EP 2202554), para atuar como Perito na áreas Perícia Judicial, Grafotécnica, Documentoscopia, Papiloscopia, Avaliador de Bens Móveis e Investigação de Usucapião, ambos com atuações em todas as comarcas do Estado de Roraima.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Encaminhem-se os autos à Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.
7. À STI para acompanhamento.

**HENRIQUE DE MELO TAVARES**

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 563** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE LUIZ REOLON**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 1º/12/2024 a 28/2/2025.

**N.º 564** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIANA UCHOA ARCANJO**, Oficiala de Gabinete de Juiz, no período de 28/11 a 12/12/2024.

**N.º 565** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **MILCA LUCELE LIMA REGIS**, Cedida/Função Técnica Especializada, no período de 2 a 21/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**  
Secretária de Qualidade de Vida, em Exercício

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 05/12/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

N. 843 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023394-42.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Realizar a busca de materiais de consumo e expediente.	
Data:	28 e 29/11/2024	

N. 844 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023778-05.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rogério Leite Ferreira	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	05/12/2024	

N. 845 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023657-74.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Orib Ziedson Pereira Gama	Assessor Técnico	4,5 (quatro e meia)
Frannielys Del Valle Ponce Blanca	Colaborador Eventual	
Roel Gerardo Guerrero Carrera		
Destino:	Município de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Visitar abrigos e a Operação Acolhida no município de Pacaraima, no período de 09 a 12 de dezembro de 2024, no intuito de analisar a situação dos imigrantes advindos da Venezuela e oferecer ações de cidadania, mapeando demandas a serem encaminhadas pela Ouvidoria.	
Data:	09 a 13/12/2024	

N. 846 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023743-45.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Frannielys Del Valle Ponce Blanca	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Roel Gerardo Guerrero Carrera		
Destino:	Município de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Auxiliar Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, de Santa Catarina, durante visita à cidade de Pacaraima, nos dias 05 a 06 de dezembro de 2024, nas atividades do Mestrado Profissional Internacional Conjunto em Direito das Migrações Transnacionais.	
Data:	05 e 06/12/2024	

N. 847 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023733-98.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vicinal II, Confiança III, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	05/12/2024	

N. 848 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023784-12.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro de Souza Lima	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	10/12/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de Dezembro de 2024.

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 05/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MANOEL DE JESUS RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, portador do RG RG 1xx21x SSP/RR e do CPF xx1.968.56x-x4, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0831075-75.2023.8.23.0010** - Ação de Modificação de Curatela, proposta por **A.d.S**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 1x12x8 SSP/RR e do CPF x8x.23x.78x-5x, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0840077-35.2024.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **C.G.d.O.**, em desfavor do citando; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838124-36.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DO SOCORRO SILVA** e requerido(a)  **AMADEUS SOARES PEREIRA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo relatório. Decido. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não se tiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.2 fls. 5, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de Síndrome de Down em associação à prejuízo cognitivo, que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Amadeus Soares Pereira, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercerem pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. NOMEIO como sua curadora Maria do Socorro Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público desistem expressamente do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0836129-85.2024.8.23.0010** em que é requerente **SUELY BATISTA MARQUES** e requerido(a) **ADAMOR ARAUJO MARQUES**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado nos ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido apresenta quadro de AVC isquêmico em que apresenta quadro sequelar - (CID I169 +I10+R47), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Adamor Araujo Marques, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Suely Batista Marques. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838816-35.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOSE MANUEL FRANCO RIVAS** e requerido(a) **BELKIS JOSEFINA RIVAS BERROTERAN**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “A parte requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não se tiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de EPILEPSIA (CID10 – G40), RETARDO MENTAL MODERADO (CID10 – F71) e TRANSTORNOS DA REFRAÇÃO E DA ACOMODAÇÃO (CID10 - H52), que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Apesar de as partes serem de nacionalidade venezuelana, observo que possuem documentação regular e possuem residência no Brasil há cerca de 10 (dez) e 6 (seis) anos. Ademais, conforme informou o requerente, a parte requerida já recebe benefício previdenciário do INSS. Ressalto ainda que, embora questões relacionadas a supostas fraudes em benefícios previdenciários, presentes na mídia ou em órgãos públicos, mereçam a apuração adequada, tais alegações não podem ser utilizadas como óbice para o deferimento de pedidos de interdição quando há demonstração da regularidade dos demandantes no país, assim como da regularidade documental e da observância do devido processo legal. Esclareço, por fim, que eventuais questões relacionadas à políticas públicas e ao deferimento de benefícios previdenciários devem ser analisadas pelas instâncias e órgãos competentes. Dessa forma, amparado no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção dos direitos da pessoa com deficiência, entendo que o pedido deve ser acolhido, a fim de salvaguardar os direitos da interditanda. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Belkis Josefina Rivas Berroteran, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercerem pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. NOMEIO como seu curador Jose Manuel Franco Rivas. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público desistem expressamente do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841984-45.2024.8.23.0010** em que é requerente **DÉBORA LEONAI DE SOUZA MARINHO VIANNA** e requerido(a) **DILEÃ MARINHO NUNES RIBEIRO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Posto isto, em conformidade com o parecer ministerial, homologo o acordo contido no ep. 1, que passa a integrar este julgado, para que surta seus efeitos jurídicos. Sendo assim, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, substituo a requerente Dileã Marinho Nunes Ribeiro do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência, a requerente Débora Leonai de Souza Marinho como curadora. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 553 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0832950-17.2022.8.23.0010****Requerente(s):** AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – CNPJ n.º 44.943.XXX/XXX-XX**Requerido(s):** JAIR MAGALHÃES MOTA – CPF n.º 112.475.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JAIR MAGALHÃES MOTA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de dezembro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**

Diretora de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 05/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0802237-74.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** DISTRIBUIDORA GOLD LTDA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX9.794/0001-32); FABIOLA DE SOUZA MENDANHA (RG: XXX197 SSP/GO e CPF/CNPJ: XXX.X17.481-87); JUVERTES DE SOUSA MENDANHA (RG: XXX295 SSP/DF e CPF/CNPJ: XXX.X17.841-87)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** FABIOLA DE SOUZA MENDANHA (RG: XXX197 SSP/GO e CPF/CNPJ: XXX.X17.481-87), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 5.745,03 (EP. 244.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0704701-97.2012.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** EDMILSON SOUSA SILVA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.608/0001-85); EDMILSON SOUZA SILVA (RG: XXX71 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X32.972-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** EDMILSON SOUSA SILVA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.608/0001-85); EDMILSON SOUZA SILVA (RG: XXX71 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X32.972-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,634.67 (EP. 263.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0831129-41.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** JALSER RENIER PADILHA (RG: XXX82 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.992-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** JALSER RENIER PADILHA (RG: XXX82 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.992-20), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 632.14 (EP. 51.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0810424-95.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** MAURICIO SOARES DE SOUSA (CPF/CNPJ: XXX.X31.632-00); PEREIRA E SOARES DISTRIBUIDORA LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX5.790/0001-02); RANIELY PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X97.332-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** RANIELY PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X97.332-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 504.84 (EP. 209.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0817518-21.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** ARICE DA SILVA ARAÚJO (CPF/CNPJ: XXX.X02.332-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** ARICE DA SILVA ARAÚJO (CPF/CNPJ: XXX.X02.332-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 318.24 (EP. 57.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0843279-54.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** M DA CONCEIÇÃO DE LIMA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.409/0001-23); MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X01.352-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X01.352-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,110.68 (EP. 57.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0811755-05.2024.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES (RG: XXX05 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X17.282-20)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES (RG: XXX05 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X17.282-20)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0832152-56.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** CERAMICA TERRACOTA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.043/0001-09)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CERAMICA TERRACOTA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX6.043/0001-09)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **33.647**, Endereço: Lotes de terras urbanos, nº09 e 10 da quadra nº III (Distrito Industrial), **na cidade de Boa Vista-RR**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**

Expediente do dia 5/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0807815-66.2023.8.23.0010**

Réu: **JHONNERVIS JOSE VILLARROEL BALBAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JHONNERVIS JOSE VILLARROEL BALBAS**, nascido no dia **27/04/1998**, em **MATURIN/MONAGAS**, sexo: masculino, filho de **MARBELYS CAROLINA BALBAS BRITO** e de , estado civil: **Outros**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART. 306 e ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **29/11/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825616-58.2024.8.23.0010**Réu: **JHONATAN HEYDER WILLIAMS LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JHONATAN HEYDER WILLIAMS LIMA**, nascido no dia **31/05/1998**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ROSANA PRICILLA RODRIGUES WILLIAMS e de JORGE DA SILVA LIMA**, RG: **257895 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/12/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826506-07.2018.8.23.0010**Réu: **INES MARIA VILLEGAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **INES MARIA VILLEGAS, nascido no dia 15/01/1968, em , sexo: feminino, filho de ANA PRUDENCIA VILLEGAS e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/12/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0832506-52.2020.8.23.0010**Réu: **ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADRIANO BORGES PEREIRA DE CARVALHO**, nascido no dia **31/05/1974**, em **CRISTALANDIA/TO**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **CARMINO BORGES DE CARVALHO** e de **MARIA DE JESUS PEREIRA DE CARVALHO**, RG: **130234 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão Lei 6766/79, ART 50: Constitui crime contra a Administração Pública, Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior sal, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/12/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822828-71.2024.8.23.0010**Réu: **JOSE GREGORIO BOADA CONDE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE GREGORIO BOADA CONDE**, estrangeiro, nascido aos 24/04/1997, natural de Venezuela, PAC Nº 001218XXX-8 IIOC/RR, filho de Aristides Boada Coroy e Yanneris del Valle Conde, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/12/2024. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0802846-71.2024.8.23.0010**

Réu: WELLINGTON VIANA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **WELLINGTON VIANA DA SILVA**, nascido no dia **25/03/1987**, em **SAO PAULO/SP**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO** e de **ABIMAEEL VIANA DA SILVA**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 4555465 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para: **absolver** o Réu da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 329, do Código Penal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para **condenar** o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97; **tornar definitiva** a condenação do Réu WELLINGTON VIANA DA SILVA em 1 (um) ano de detenção e 30 (trinta) dias-multa; em **regime semiaberto**; (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/12/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828716-89.2022.8.23.0010**Réu: **JESUS ENRIQUE BARRETO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JESUS ENRIQUE BARRETO**, nascido no dia **27/12/1976**, em **VENEZUELANO**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **CARMEN RAMONA BARRETO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, escolaridade: **Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 330: Desobediência, CAPUT, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/12/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827702-07.2021.8.23.0010**Réu: **DANIEL CORDOVA GUANARE JOSUE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIEL CORDOBA GUANARE JOSUÉ, venezuelano, solteiro, autônomo, nascido em 14/02/1998, naturalidade não informada, filho de Julian del Jesus Cordoba Guerra e Olinda del Valle, RG não informado, CPF não informado**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Assim agindo, em conformidade com a sinopse fática, o denunciado DANIEL CORDOBA GUANARE JOSUÉ, incorreu nos dispostos nos art. 155, §4º, I e IV c/c art. 14, II, todos do CPB.**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/12/2024. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0829423-23.2023.8.23.0010**Réu: **HENRY HUMBERTO CELIS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu HENRY HUMBERTO CELIS, venezuelano, solteiro, autônomo, nascido em 17/1/1959, com 64 anos na data dos fatos, CPF 711.605.482-00, filho de Mireya Lourdes Celis, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0817363-23.2020.8.23.0010**

Réu: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, nascido no dia 05/01/1966, em LAGOA SECA/PB, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA, RG: 862190 / SSP - PB profissão: Advogado , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante a inércia e desídia do Querelante, de rigor o reconhecimento da perempção, nos termos do art. 60, I, do CPP, o que, na qualidade de sanção, redundará na extinção da punibilidade da parte querelada, conforme preconiza o art. 107, IV, do CP. Diante disso, DECLARO extinta a punibilidade de HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, qualificado nos autos, pelos fatos, em tese, delituosos narrados na inicial, com fundamento nos arts. 60, I, do CPP e 107, IV, do CP. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0829780-66.2024.8.23.0010**Réu: **OSEIAS DOS REIS FERREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **OSEIAS DOS REIS FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 20.05.1992, natural de Boa Vista-RR, CPF nº 019.082.042-06, RG nº 270967 SSP/RR, filho de Katia Cilene dos Reis**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 171, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0829780-66.2024.8.23.0010**Réu: **ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROBERTO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, nascido aos 20.01.1985, natural de Manaus-AM, CPF nº 839.861.202-97, RG nº 30474981 SSP/AM, filho de Rosineia dos Santos Lima**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 171, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827490-88.2018.8.23.0010**Réu: **ANTÔNIO GLEYSON DA SILVA SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu ANTÔNIO GLEYSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, ocupação não definida nos autos, nascido aos 02.07.1988, natural de São José de Ribamar/MA, filho de Antônio Sales Serejo dos Santos e de Irene Alves dos Santos, para tomar conhecimento da intimação, para que informe conta bancária válida para restituição do valor remanescente da fiança recolhida nos autos, qual seja R\$ 286,25 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: [3crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:3crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 10 (deis) dias.

Processo nº **0816846-47.2022.8.23.0010**

Vítima: MARK ANTONIO MARTINS NANKOO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) **Vítima MARK ANTONIO MARTINS NANKOO, nascido no dia 04/06/1997, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANA LUCIA MARTINS NANKOO e de , RG: 4148010 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos, nos seguintes termos: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu ANTONY JESUS JARAMILLO MARTINEZ, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º-A, I, do Código Penal, (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº **0816846-47.2022.8.23.0010**

Vítima: JEANDERSON RAYNER PERDOMO LUGO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) **Vítima JEANDERSON RAYNER PERDOMO LUGO, nascido no dia 26/07/1994, em , sexo: masculino, filho de NEOMAR RAFAEL PERDOMO MENDOZA e de**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos, nos seguintes termos: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu ANTONY JESUS JARAMILLO MARTINEZ, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º-A, I, do Código Penal, (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830769-14.2020.8.23.0010**Réu: **YOHANDRI ENRIQUE DAZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YOHANDRI ENRIQUE DAZA**, nascido no dia **26/11/1993**, em , **sexo: masculino, filho de MILANIS MARIA VANEGAS e de NÃO INFORMADO, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Inc. I e IV**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0845428-23.2023.8.23.0010**

Réu: **FRANCINALDO RODRIGUES DE MIRANDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANCINALDO RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 25/08/1991, natural de Montes Altos/MA, filho de Benta Rodrigues de Miranda e Moises Barbosa de Miranda, CPF nº 048.803.993-29, RG nº 518572-6 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CP, ART 311-A: Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o ..., CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830769-14.2020.8.23.0010**Réu: **ANDRY ANTONIO MENDOZA ESPINOSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDRY ANTONIO MENDOZA ESPINOSA**, nascido no dia **18/06/1995**, em , **sexo: masculino, filho de MARIA ESPINOSA e de NÃO INFORMADO, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Inc. I e IV**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830769-14.2020.8.23.0010**Réu: **GENESIS GONÇALES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GENESIS GONÇALES**, nascido no dia **17/02/1996**, em , **sexo: masculino, filho de MARLENE ESCALONA e de NÃO INFORMADO, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Inc. I e IV**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830769-14.2020.8.23.0010**Réu: **JASON JOEL VINEZ MARTINEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JASON JOEL VINEZ MARTINEZ**, nascido no dia **02/06/1996**, em , **sexo: masculino, filho de ANA MARTINEZ e de NÃO INFORMADO, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Inc. I e IV**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830769-14.2020.8.23.0010**Réu: **LAURA DEL CARMEN RAMIREZ DUGARTE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LAURA DEL CARMEN RAMIREZ DUGARTE**, nascido no dia **04/04/1993**, em , **sexo: feminino**, filho de **BLANCA DUGARTE** e de **NÃO INFORMADO**, estado civil: **Outros**, **escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Inc. I e IV**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830769-14.2020.8.23.0010**Réu: **MIGUEL ANGEL CANACHE BRITO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MIGUEL ANGEL CANACHE BRITO**, nascido no dia **06/07/1993**, em , **sexo: masculino, filho de MARLENE ESCALONA e de NÃO INFORMADO, estado civil: Outros, escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Inc. I e IV** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0806021-44.2022.8.23.0010**Réu: **YEINSON JESUS CORONADO CAMPOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YEINSON JESUS CORONADO CAMPOS**, nascido no dia **31/01/2003**, em **CIUDAD BOLIVAR/BOLIVAR**, sexo: masculino, filho de **YULEIDA DEL CARMEN CAMPOS** e de **WUILLIN DAVID CORONADO ALVAREZ**, estado civil: **Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, c/c Art.14 Inc. II do Código Penal Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811559-74.2020.8.23.0010**Réu: **AROON JAYINSON GUAÍPE GUARATA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **AROON JAYINSON GUAÍPE GUARATA, nascido no dia 06/06/1987, em CARACAS/MIRANDA, sexo: masculino, filho de ERIKA GUARATA e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 303, §1º, c/c Art. 302, §1º, I, CTB, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, Diretor de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**TURMA RECURSAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 05/12/2024

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL**

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 45ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 16 a 19 de dezembro de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

**01– Recurso Inominado nº 0812624-65.2024.8.23.0010**

Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda  
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)  
Recorrido: Oberdan de Souza Falcão  
Advogada: Francisca Magna Rodrigues (OAB 2620N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**02– Recurso Inominado nº 0806753-54.2024.8.23.0010**

Recorrente: Maria Helena Moraes  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)  
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Procuradores: Deusdedit Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outros  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**03– Recurso Inominado nº 0815965-02.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
Procuradores: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23.255N-PE) e Outros  
Recorridas: Adriana Barbosa do Rego e Outra  
Advogado: Gabriel Freitas de Sousa (OAB 2616N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**04– Recurso Inominado nº 0820488-57.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Santander S/A  
Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB 87929N-RJ)  
Recorrido: Edílson de Oliveira Soares  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**05– Apelação Criminal nº 0821332-41.2023.8.23.0010**

Apelante: César Carvalho Ormundo  
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima  
Sentença: Anita de Lima Oliveira  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**06– Recurso Inominado nº 0826011-50.2024.8.23.0010**

Recorrente: Alvimar Furtado da Silva  
Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB 787N-RR) e Outra  
Recorrido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**07–Recurso Inominado nº 0800152-18.2024.8.23.0047**

Recorrente: Antônio Ilson Bezerra de Sousa  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**08–Recurso Inominado nº 0827045-60.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrida: Cássia Patricia Muniz e Almeida  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**09–Recurso Inominado nº 0822192-08.2024.8.23.0010**

Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outros  
Recorrido: Cultura Inglesa  
Advogado: Néelson Braz dos Santos Júnior (OAB 1153N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**10–Recurso Inominado nº 0831317-97.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros  
Recorrida: Maria Amélia Firmino da Fonseca  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**11–Recurso Inominado nº 0833758-85.2023.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB 146730N-SP)  
Recorrido: Hermes Deeke  
Advogada: Maria Aline Lima Carvalho Bedin (OAB 24630N-MT)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**12–Recurso Inominado nº 0800747-68.2024.8.23.0030**

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda – Ltda  
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB 7069N-MS)  
Recorrido: Cleison Guilherme da Conceição Loiola  
Advogado: Lucas Nicassio de Albuquerque Paiva (OAB 36122N-PE)  
Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**13– Recurso Inominado nº 0805765-33.2024.8.23.0010**

Recorrente: Uber do Brasil Tecnologia Ltda.  
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB 138436N-SP)  
Recorrido: Fabrício José Sousa Canela  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**14- Recurso Inominado nº 0810324-33.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Laurenir Palhares Santos e Outro

Advogado: Gerardo Soares Azevedo Júnior (OAB 2475N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**15- Recurso Inominado nº 0811735-14.2024.8.23.0010**

Recorrente: Antônio Carlos Sousa

Advogado: Geraldo Souza Cândia Neto (OAB 12268N-PI)

Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procuradores: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23.255N-PE) e Outros

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**16- Recurso Inominado nº 0812264-33.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrido: Emanuel Henrique Alves de Carvalho

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**17- Recurso Inominado nº 0808714-30.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorrida: Diana Patrícia Correia de Alencar

Advogada: Diana Patrícia Correia de Alencar (OAB 1818N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**18- Recurso Inominado nº 0800546-93.2022.8.23.0047**

Recorrente: Valdir Aureliano Porto

Advogados: Edlane Leão de Albuquerque (OAB 1950N-RR) e Outro

Recorrido: Município de Rorainópolis - RR

Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outros

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**19- Recurso Inominado nº 0840563-54.2023.8.23.0010**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco Pan S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB 17314N-CE)

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Maria das Graças C Abreu

Advogado: Samuel Benigno de Sousa Sá (OAB 13918N-MA)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**20- Recurso Inominado nº 0818073-04.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Ana Flávia Santos

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**21- Recurso Inominado nº 0823238-32.2024.8.23.0010**

Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

Procurador: Lázaro José Gomes Júnior (OAB 691686871P-MS)

Recorrida: Safira Soares de Sousa

Advogada: Crislane Mendes dos Santos (OAB 1834N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**22- Recurso Inominado nº 0821162-35.2024.8.23.0010**

Recorrente: Itau Unibanco S.A.

Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB 223979918P-SP)

Recorrido: Jeysson Leôncio Zerpa Armas

Advogados: Karolayne Corrêa Tenório (OAB 2456N-RR) e Outros

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**23- Recurso Inominado nº 0807820-54.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Micele Ioris

Advogadas: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

**SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**24- Recurso Inominado nº 0818113-83.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Luciany Kelly Araújo Bantim

Advogados: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad (OAB 988N-RR) e Outra

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**25- Recurso Inominado nº 0802464-78.2024.8.23.0010**

Recorrente: Ermeson da Silva Rocha

Advogada: Mariana Marques dos Santos (OAB 10339N-AM)

Recorrido: Banco Pan S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB 17314N-CE)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**26- Recurso Inominado nº 0845972-11.2023.8.23.0010**

Recorrente: Valdevino Vieira Guimaraes

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)

Recorrido: Roraima Energia S.A

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**27- Recurso Inominado nº 0813955-82.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Inaê Trajano Hardi  
Advogado: Iago Trajano Ribeiro (OAB 2258N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**28- Recurso Inominado nº 0802017-90.2024.8.23.0010**

1º Recorrente: Tânia Maria Pereira Paes  
Advogado: Henrique Moura da Silva (OAB 2391N-RR)  
2º Recorrente: Maria da Conceição de Medeiros Pinheiro  
Advogado: Parte sem advogado  
Recorrido: Thomas Guilherme Pereira de Souza  
Advogada: Kethleen Kayanne da Silva Oliveira de Sousa (OAB 1520N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**29- Recurso Inominado nº 0800271-60.2024.8.23.0020**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)  
Recorrida: Roana da Silva Chaves  
Advogada: Adelaide Bezerra e Silva (OAB 40793N-CE)  
Sentença: Anita de Lima Oliveira  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**30- Apelação Criminal nº 0800332-34.2024.8.23.0047**

Apelante: Cezar Conceição da Silva  
Advogado: Antônio José da Silva Júnior (OAB 1848N-RR)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**31- Apelação Criminal nº 0800283-29.2022.8.23.0090**

Apelante: Josiel Felipe da Silva  
Defensora Pública: Tatyane Alves Costa (OAB 162399N-PI)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima  
Sentença: Liliane Cardoso  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**32- Recurso Inominado nº 0811375-79.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)  
Recorrido: Heliodorio Alves de Oliveira  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**33- Recurso Inominado nº 0822745-55.2024.8.23.0010**

Recorrente: Maria Soly Barbosa Tobias  
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)  
Recorrido: Acrux Recuperação de Ativos Ltda  
Advogado: Guilherme Gomes de Carvalho Macedo (OAB 209427N-RJ)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**34- Recurso Inominado nº 0824709-83.2024.8.23.0010**

Recorrente: Priscila Maia Pinheiro  
Advogada: Carolina Paes Lopes (OAB 48602N-BA)

Recorrida: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda  
Procurador: Márcio Rafael Gazzineo (OAB 23495N-CE)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**35–Recurso Inominado nº 0808083-86.2024.8.23.0010**

Recorrente: Ednaldo Camara Ferreira  
Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana (OAB 493N-RR) e Outro  
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer  
Procuradores: Deusdedit Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**36–Recurso Inominado nº 0808731-66.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Votorantim S.A.  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)  
Recorrido: Francisco Gama dos Santos  
Advogados: Angria Kartiê Feitosa Silva (OAB 1269N-RR) e Outro  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**37–Recurso Inominado nº 0830554-96.2024.8.23.0010**

Recorrente: Latam Airlines Group S/A  
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)  
Recorrida: Ruslane de Lima Vieira Sokolowicz  
Advogado: David da Silva Belido (OAB 407N-MT)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**38–Recurso Inominado nº 0802800-19.2023.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)  
Recorrido: Henrique Evangelista Dias Neto  
Advogados: Levindo Oliveira Peyroteo Brunido (OAB 2339N-RR) e Outra  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**39–Recurso Inominado nº 0801249-67.2024.8.23.0010**

1º Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima  
Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424N-RR)  
2º Recorrente: WR Leilões Miranda Eireli  
Advogada: Pâmela Rodrigues da Silva (OAB 2455N-RR)  
Recorrido: Walderley Carvalho de Macedo  
Advogados: Klinger Samuel Nonato Freire Paulino de Souza (OAB 1682N-RR) e Outro  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**40–Recurso Inominado nº 0835576-72.2023.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)  
Recorrida: Marcele Rayanne Coelho Barbalho de Oliveira  
Advogado: Aldemar Barbalho de Oliveira Filho (OAB 1999N-RR)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**41–Recurso Inominado nº 0801228-77.2024.8.23.0047**

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR  
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)  
Recorrida: Kenia Michele Jesus Lima  
Advogados: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP) e Outros  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**42–Recurso Inominado nº 0815467-03.2024.8.23.0010**

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda – Ltda  
Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB 7069N-MS)  
Recorrido: Benedito Barreto de Matos Filho  
Advogados: José Hilton dos Santos Vasconcelos (OAB 1105N-RR) e Outro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**43–Recurso Inominado nº 0828564-70.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)  
Recorridos: Joana Dark Carvalho Moura e Outros  
Advogado: Rômulo de Gouvêa (OAB 40760N-MG)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**44–Recurso Inominado nº 0828087-47.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Agibank S.A  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB 526A-RR)  
Recorrida: Marly Ângela da Silva  
Defensores Públicos: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR) e Outro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**45–Recurso Inominado nº 0834689-25.2022.8.23.0010**

1º Recorrente/ 2º Recorrido: José Rodrigues da Silva  
Advogada: Nathamy Vieira Santos (OAB 1606N-RR)  
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Município do Cantá - RR  
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB 208A-RR)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**46–Recurso Inominado nº 0800080-82.2024.8.23.0030**

Recorrente: Município de Mucajaí - RR  
Procuradores do Município: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB 1196N-RR) e Outro  
Recorrido: Lindomar Pereira Almeida  
Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)  
Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**47–Recurso Inominado nº 0816093-22.2024.8.23.0010**

Recorrente: Administradora Geral de Estacionamentos S/A  
Advogada: Larissa Sento Se Rossi (OAB 16330N-BA)  
Recorrida: Maria Ocildeide de Oliveira Sena  
Advogado: Marcello Alceste de Almeida (OAB 2304N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**48–Recurso Inominado nº 0813063-76.2024.8.23.0010**

Recorrente: Geap – Fundação de Seguridade Social  
Advogado: Leonardo Farias Florentino (OAB 343181N-SP)

Recorrida: Letícia Sant'anna Bezerra  
Advogada: Andrezza Gabrielli Silveira Menezes (OAB 2780N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**49–Recurso Inominado nº 0805122-75.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)  
Recorrida: Vitória Sousa Pereira  
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior

**SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**50–Recurso Inominado nº 0814900-69.2024.8.23.0010**

Recorrente: Myke Antony de Oliveira Reisi  
Advogado: Pedro Ítalo Paiva Maranhão (OAB 48434N-CE)  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**51–Recurso Inominado nº 0813343-47.2024.8.23.0010**

Recorrente: José Otaci Barroso do Nascimento  
Advogada: Gessyka Lorena Barcelar Trajano (OAB 1622N-RR)  
Recorrido: T A de A B Pereira Eireli  
Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos (OAB 792N-RR) e Outro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**52– Recurso Inominado nº 0812258-26.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)  
Recorrido: Pedro Jorge Vieira de Souza Filho  
Advogado: Herbert Frederico de Azevedo (OAB 2749N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

**53–Recurso Inominado nº 0824248-14.2024.8.23.0010**

Recorrentes: Márcio Lopes Lima e Outros  
Advogados: Raphael Caetano Solek (OAB 450B-RR) e Outro  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A.  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**54–Recurso Inominado nº 0800083-37.2024.8.23.0030**

Recorrente: Município de Mucajaí - RR  
Procuradores do Município: Bruno Lírio Moreira da Silva (OAB 1196N-RR) e Outro  
Recorrida: Natalina Cosmo da Silva  
Advogada: Wanessa Zoretti Jacomini Cardoso (OAB 1800N-RR)  
Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**55–Recurso Inominado nº 0838503-74.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Monique Moraes Vieira  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**56--Recurso Inominado nº 0829689-73.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros  
Recorrido: Stomes Fran Damasceno Silva  
Advogado: Parte sem advogado  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**57--Recurso Inominado nº 0836801-93.2024.8.23.0010**

Recorrente: Markes Pena Rodrigues  
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros  
Sentença: Air Marin Júnior  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**58--Recurso Inominado nº 0830927-30.2024.8.23.0010**

Recorrentes: Vitor Lima Monai Montessi e Outro  
Advogado: Vitor Lima Monai Montessi (OAB 1821N-RR)  
1º Recorrido: Dock Instituição de Pagamentos S.A  
Advogado: Daniel Becker Paes Barreto Pinto (OAB 185969N-RJ)  
2º Recorrido: Mercado Pago.Com Representações Ltda  
Advogado: Luiz Gustavo de oliveira Ramos (OAB 128998N-SP)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**59--Recurso Inominado nº 0820166-76.2020.8.23.0010**

Recorrente: Município de Boa Vista - RR  
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro  
Recorrido: Francelino Barros da Silva  
Advogados: Luciano Santos Duarte (OAB 1792N-RR) e Outro  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**60--Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0813043-85.2024.8.23.0010**

Embargante: Laiza Rodrigues Barbosa  
Advogado: Allan Oliveira Santos (OAB 10315N-RO)  
Embargada: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Procuradores: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23.255N-PE) e Outros  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**61--Recurso Inominado nº 0836644-23.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outra  
Recorrida: Cássia Patricia Muniz e Almeida  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Julgadores: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo e Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**62–Recurso Inominado nº 0800752-23.2024.8.23.0020**

Recorrente: Daniele Duarte da Silva

Advogados: Gioberto de Matos Júnior (OAB 787N-RR) e Outra

Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outro

Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**63–Recurso Inominado nº 0801749-22.2024.8.23.0047**

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrida: Cledilene de Oliveira Moura

Advogada: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**64–Recurso Inominado nº 0801624-54.2024.8.23.0047**

Recorrente: Município de Rorainópolis - RR

Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)

Recorrido: Francisco Rodrigues da Costa

Advogados: Elizane de Brito Xavier (OAB 150513N-SP) e Outro

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

**65-Recurso Inominado nº 0833981-04.2024.8.23.0010**

Recorrente: Bento Velozo da Silva

Advogado: Audinécio Estácio Da Luz Júnior (OAB 131164N-RS)

Recorrido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**66-Recurso Inominado nº 0828306-60.2024.8.23.0010**

Recorrente: Itau Unibanco S.A.

Procuradoras: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA) e Outra

Recorrida: Raimunda Mendonça de Andrade

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**67- Recurso Inominado nº 0831330-96.2024.8.23.0010**

Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Recorrida: Paula Caetano Paulino

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**68- Recurso Inominado nº 0823338-89.2021.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrido: Eduardo Henrique Batista

Advogado: Gil Vianna Simões Batista (OAB 410N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**69- Recurso Inominado nº 0835355-26.2022.8.23.0010**

Recorrentes: Domingos Neto Gomes Rabelo e Outro

Advogado: Nílson Allan Rodrigues Portela (OAB 17562N-MT)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

2º Recorrido: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista

Advogada: Marcela Moleta Borges (OAB 1773N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**70- Recurso Inominado nº 0831332-66.2024.8.23.0010**

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)

Recorrido: Marcos Paulo Veloso Oliveira

Advogadas: Daniele de Assis Santiago Cabral (OAB 617N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**71- Recurso Inominado nº 0833438-98.2024.8.23.0010**

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)

Recorridas: Karen Evelyn Sousa Alves e Outra

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO****SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**72- Recurso Inominado nº 0819132-27.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Advogada: Lucivani Gleissy da Silva Freitas Fernandes (OAB 744N-RR)

Recorrido: Lucas Alexandre Pinho Daumarie

Advogada: Uanne Kelly Ferreira Carvalho (OAB 2147N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**73- Recurso Inominado nº 0817330-91.2024.8.23.0010**

Recorrente: Manoel Antônio Teixeira Rodrigues

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro (OAB 264N-RR)

Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda – Ltda

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB 7069N-MS)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**74- Recurso Inominado nº 0836596-64.2024.8.23.0010**

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)

Recorridos: João Antônio Queiroz Rocha e Outra

Advogada: Carla Lima de Oliveira (OAB 2468N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**75- Recurso Inominado nº 0826285-14.2024.8.23.0010**

Recorrente: Maria Alba Pereira de Carvalho  
Advogado: Herbert Frederico de Azevedo (OAB 2749N-RR)  
Recorrido: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

**76-Recurso Inominado nº 0839467-04.2023.8.23.0010**

Recorrente: Edio de Lara Pinto  
Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR) e Outra  
Recorrido: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329B-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**77- Recurso Inominado nº 0821358-05.2024.8.23.0010**

Recorrente: Latam Airlines Group S/A  
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)  
Recorrida: Maria Sueli Costa Alencar  
Advogada: Sara Patricia Ribeiro Farias (OAB 1008N-RR)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**78-Recurso Inominado nº 0837837-10.2023.8.23.0010**

Recorrente: Edilene Paiva de Menezes  
Advogados: Clóvis Melo de Araújo (OAB 647N-RR) e Outro  
Recorrido: Município de Boa Vista - RR  
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**79-Recurso Inominado nº 0815642-94.2024.8.23.0010**

Recorrente: Cora Sociedade de Crédito, financiamento e Investimento S.A  
Advogados: Rebeca Reis Caldas Quixaba Vieira (OAB 1953N-RR) e Outro  
Recorrido: Arthur Renato Franco Pereira  
Advogada: Laíze Aires Alencar Ferreira (OAB 1748N-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**80-Recurso Inominado nº 0819529-86.2024.8.23.0010**

Recorrente: Josemilton Alves Silvanio  
Advogado: Silas Arouche Pazzini (OAB 13133N-MA)  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**81-Recurso Inominado nº 0800710-04.2024.8.23.0010**

Recorrente: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)  
Recorrida: Emily Regina Soares Lima  
Advogados: Adriel Mendes Galvão (OAB 1442N-RR) e Outro  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**82-Recurso Inominado nº 0829668-34.2023.8.23.0010**

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima  
Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424N-RR)  
Recorrido: Luís Tavares Pessoa Neto  
Advogada: Renata Santos Costa Tavares (OAB 77293N-PR)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**83-Recurso Inominado nº 0842087-86.2023.8.23.0010**

Recorrente: Maria Vieira Santos Pereira  
Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR) e Outra  
Recorrido: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Antônio Carlos Fantino da Silva (OAB 329B-RR)  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

**84-Recurso Inominado nº 0833600-93.2024.8.23.0010**

Recorrente: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro Previdência Privada  
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB 28490N-PE)  
Recorrida: Jaciara Leonor Coelho  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**85-Recurso Inominado nº 0823937-57.2023.8.23.0010**

Recorrente: Leonardo de Oliveira Silva  
Advogado: Jhonatan Do Carmo Rodrigues (OAB 1626N-RR)  
1º Recorrido: Município de Boa Vista - RR  
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro  
2º Recorrido: Viação Cidade de Boa Vista Ltda  
Advogados: Pedro Henrique de Paula Morais (OAB 176271N-MG) e Outro  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**86-Recurso Inominado nº 0817700-75.2021.8.23.0010**

Recorrente: Kennedy Pereira da Silva  
Advogados: Gustavo Hugo Sousa de Andrade (OAB 1835N-RR) e Outro  
1º Recorrido: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Edival Braga (OAB 487P-RR)  
2º Recorrido: Instituto Aocp  
Advogado: Fábio Ricardo Morelli (OAB 31310N-PR)  
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**87-Recurso Inominado nº 0825702-29.2024.8.23.0010**

Recorrente: Magella Sybelle Castro Lima  
Advogado: Herbert Frederico de Azevedo (OAB 2749N-RR)  
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.  
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)  
Sentença: Air Marin Júnior  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**88- Recurso Inominado nº 0827739-29.2024.8.23.0010**

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)  
Recorrido: José Elenilton Alexandre Alves  
Advogada: Laís de Sousa Frutuoso (OAB 358200N-SP)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**89-Recurso Inominado nº 0841671-84.2024.8.23.0010**  
Recorrente: Latam Airlines Group S/A  
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)  
Recorrido: Eder Carvalho dos Santos  
Advogados: Reutter Grasso de Santana (OAB 41297N-BA) e Outro  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**90-Recurso Inominado nº 0823749-30.2024.8.23.0010**  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.  
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)  
Recorrida: Nayara Alves de Matos Ribeiro  
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
**SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**91-Recurso Inominado nº 0829837-84.2024.8.23.0010**  
Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda – Matriz  
Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB 257968N-SP)  
Recorrido: José Gilvan Oliveira de Moura  
Advogado: José Gilvan Oliveira de Moura (OAB 1922N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**92-Recurso Inominado nº 0841357-41.2024.8.23.0010**  
Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros  
Recorrida: Elineude Sousa Barros  
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**93-Recurso Inominado nº 0828765-62.2024.8.23.0010**  
Recorrente: Reginaldo Pereira Goveia  
Defensor Público: Vanderlei Oliveira (OAB 167D-RR)  
Recorrido: Tim S.A.  
Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)  
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho  
**IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**94-Recurso Inominado nº 0801859-55.2023.8.23.0047**  
1º Recorrente/ 2º Recorrido: Richarley da Silva Carneiro  
Advogado: Tiago Cicero Silva da Costa (OAB 741N-RR)  
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359N-RR)

Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**95-Recurso Inominado nº 0800316-80.2024.8.23.0047**

Recorrente: Rosely Coelho Vieira  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**96-Recurso Inominado nº 0800252-70.2024.8.23.0047**

Recorrente: Josiane Macedo Miranda  
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)  
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR  
Advogados: Paloma Cristina Oliveira Guimarães Poltronieri (OAB 1707N-RR) e Outro  
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho  
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024  
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI  
Diretora de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 05/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0831487-69.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: LINO JOSÉ MARTINS VIRRIEL

Requerente: SILENY IGNACIA MARTINEZ ALCANTARA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do requerido **LINO JOSÉ MARTINS VIRRIEL, CPF XXX.615.492-XX, nascido no dia 29/09/1998, em MIRANDA/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de TIBISAY NINOSKA VIRRIEL ALAYON e de LINO JOSÉ MARTINS**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ademais, o deferimento de medidas protetivas pelo Juiz Plantonista não impede que o Juiz Competente revogue a aplicação de tais medidas, a qualquer momento, caso entenda que não sejam mais necessárias. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no art. 22, III, "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, determinando ao sr. LINO JOSE MARTINS VIRRIEL: a proibição de aproximação das declarantes, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 200 (duzentos) metros entre estes e o sr. LINO JOSE MARTINS VIRRIEL; e a proibição de contato com a declarante, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0807232-18.2022.8.23.0010

Réu: DANIEL ENRIQUE VELASQUEZ PARABABIRE

Vítima: ROMY KATHERINE AULAR NIETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **DANIEL ENRIQUE VELASQUEZ PARABABIRE, CPF XXX.364.362-XX, nascido no dia 26/06/1996, em BARCELONA - ANZOATEGUI, sexo: masculino, filho de DIANA DEL VALLE PARABABIRE**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, com fins nos fundamentos acima expendidos e nas demais provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para, relativamente aos fatos descritos na denúncia ABSOLVER o acusado DANIEL ENRIQUE VELASQUEZ PARABABIRE com base no princípio in dubio pro reo, por insuficiência de provas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0807232-18.2022.8.23.0010

Vítima: ROMY KATHERINE AULAR NIETO

Réu: DANIEL ENRIQUE VELASQUEZ PARABABIRE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) vítima **ROMY KATHERINE AULAR NIETO, CPF: XXX.216.561-XX, nascido no dia 08/10/1979, em CIUDAD GUIANA/BOLIVAR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de REINA MARINA NIETO DIAZ e de RAUL ESPEDITO AULAR AULAR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, com fins nos fundamentos acima expendidos e nas demais provas dos autos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para, relativamente aos fatos descritos na denúncia ABSOLVER o acusado DANIEL ENRIQUE VELASQUEZ PARABABIRE com base no princípio in dubio pro reo, por insuficiência de provas, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0842248-62.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: FRANCINÉLIO DE SOUZA

Requerente: ADRIANE SILVA DA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **FRANCINÉLIO DE SOUZA, RG XXX632 SSP/RR, CPF XXX.739.692-XX, nascido no dia 09/11/1979, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSILDA OLIVEIRA DE SOUZA e de FRANCISCO DE SOUZA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ademais, o deferimento de medidas protetivas pelo Juiz Plantonista não impede que o Juiz Competente revogue a aplicação de tais medidas, a qualquer momento, caso entenda que não sejam mais necessárias. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no art. 22, II e III, "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, determinando ao sr(a). FRANCINELIO DE SOUZA: o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a declarante; a proibição de aproximação da declarante, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 200 (duzentos) metros entre estes e o sr(a). FRANCINELIO DE SOUZA; e a proibição de contato com a declarante, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0837303-37.2021.8.23.0010**

Réu: JOSE MANUEL SUAREZ APOSTOL

Vítima: ROSA ELENA ARAY ZAMORA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE MANUEL SUAREZ APOSTOL, CPF XXX.954.842-XX, nascido no dia 09/10/1992, em , sexo: masculino, filho de NATIVIDAD APOSTOL**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no **art. 129, §13º, do Código Penal, com incidência da agravante prevista no art. 61, II, "f", do mesmo diploma legal, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0808553-20.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: FABIO HENRIQUE SILVA PEREIRA

Requerente: JANNY FELIPE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **FABIO HENRIQUE SILVA PEREIRA, RG XXX6275 SSP/PA, XXX.378.472-XX, nascido no dia 04/07/1983, em ITAITUBA/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLEONICE LIMA SILVA PEREIRA, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido constante da presente medida protetiva. tornando definitivas as medidas fixadas por meio da decisão do EP 5. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se ao requerido que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, CRIME AUTÔNOMO, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). Consigno que conforme Enunciado 19 da I Jornada Jurídica da Magistratura de Roraima: 19- As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0815886-23.2024.8.23.0010** – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: GREGORI JOSE MARIN CEDENO

Requerente: EVELYN DE ROSARIO ANDRADE NUNEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do requerido **GREGORI JOSE MARIN CEDENO, CPF XXX.266.802-XX, nascido no dia 15/03/1988, sexo: masculino, filho de SANDRA TRINIDAD DE MARIN CEDENO, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Destarte, concluo que a situação merece intervenção do Judiciário, a fim de que a integridade física da requerente seja protegida pelo Estado, mostrando-se recomendável o deferimento das seguintes medidas protetivas: **1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06); **2. PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR LOCAL DE RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO E USUAIS LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06); **3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). Cite-se o requerido para ciência das medidas deferidas advertindo-o que poderá apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), devendo procurar advogado ou assistência da DPE para tanto. O agressor deverá ser advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006. (...)", bem como para, querendo, manifestar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0836706-63.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Requerido: JANNESON RAIRO LIMA CASTRO

Requerente: LARISSA GABRIELE CARNEIRO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **JANNESON RAIRO LIMA CASTRO, CPF XXX.495.202-XX, nascido no dia 28/02/1996, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SARA LIMA TRAJANO**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE, porém parcial, O PEDIDO de medida protetiva, e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, COM RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS, QUE DEVERÁ, DE LOGO, INDICAR NOVO ENDEREÇO PARA SER INTIMADO PARA OS ATOS PROCESSUAIS. 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS. 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTROS LOCAIS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO E/OU PARA PROMOVER QUALQUER OUTRA AGRESSÃO/COAÇÃO, EM REVIDE/REPRESÁLIA, SOB SUA ORDEM DIRETA, OU INDIRETAMENTE, SOB PENA DE CORRESPONSABILIZAÇÃO, CIVIL/CRIMINALMENTE, NOS TERMOS DE LEI.** Advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado. (...)”, e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800253-06.2023.8.23.0010

Réu: DYENDER JOSE CARRASQUEL CARVAJAL

Vítima: ZAIRIMAR JOSEFINA HERNANDEZ GARCIA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DYENDER JOSE CARRASQUEL CARVAJAL**, nascido no dia 05/06/1996, em BARCELONA/ANZOATEGUI, sexo: masculino, filho de **XIOMARA MARGARITA CARRASQUEL CARVAJAL**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigos 147 e 129, §13º, ambos do Código Penal, com incidência da circunstância agravante do artigo 61, inciso II, alínea f, do mesmo texto legal (em relação ao crime de ameaça), em concurso material de crimes, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0839747-09.2022.8.23.0010

Réu: WESLEY GABRIEL SANTOS DA SILVA

Vítima: FELIPE KEYVERSON BENTO SILVA

Vítima: JESSICA FERNANDA BENTO SILVA

Vítima: JOSE FREDISON PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **WESLEY GABRIEL SANTOS DA SILVA**, nascido no dia 13/06/2002, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JANILCE MAIARA SILVA DOS SANTOS e de VANDERLAN PEREIRA DA SILVA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o acusado WESLEY GABRIEL SANTOS DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º e §13º do Código Penal Absolvê-lo do delito tipificado artigo 147 do Código Penal, com fundamento no art. 386, III do CPP. Assim, observando-se o concurso material de crimes, fica o denunciado condenado a pena de 11(onze) meses e 6 (seis) dias de detenção e 1 (um) ano, 4(quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O regime de cumprimento inicial da pena será o ABERTO, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "c" do CP, diante da quantidade de pena e primariedade do agente, não se falando em detração, pois não houve prisão cautelar. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0844584-39.2024.8.23.0010

Réu: WENDEL GLEYSSON ALVES ASSUNCAO

Vítima: DIVA ALVES PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **WENDEL GLEYSSON ALVES ASSUNCAO, RG XXX423 SSP/RR, XXX.833.182-XX , nascido no dia 21/12/1980, em BACABAL/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA JOSE ALVES ASSUNCAO**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais (art. 22, II da Lei 11.340/2006). 2. Recondução da ofendida (e dependente(s) menor(es)) ao lar, após a retirada do agressor, na forma acima (art. 23, II da Lei 11.340/2006). 3. Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06). 4. Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida bem como ambiente que a vítima trabalha e frequenta a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06). 5. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de co-responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei ( art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). Advertindo de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas(art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), bem como responderá pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos (art. 24 – A da Lei 11.340/06 – incluído pela Lei nº 13.641/2008). (...)”, e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0815652-41.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**  
Requerido: JOSE GREGORIO BOADA CONDE  
Requerente: GABRIELA DEL VALLE DIAZ RONDON

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste

Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **JOSE GREGORIO BOADA CONDE, CPF XXX.527.482-XX, nascido no dia 24/04/1997, em BARCELONA/VE, sexo: masculino, filho de YANNERIS DEL VALLE CONDE e de ARISTIDES BOADA COROY, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Deste modo, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não tendo o réu comprovado a desnecessidade das medidas, tenho que a manutenção das medidas protetivas é medida que se impõe. POSTO ISSO, o pedido constante da presente medida protetiva, ACOLHO TORNANDO a decisão do EP 6, nos seus próprios termos e extinguindo o feito na forma do art. 487, I, DEFINITIVA do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0806022-58.2024.8.23.0010  
Requerente: ZAINÉ PEREIRA RAMOS  
Requerido: YURI KENEDY DIAS BEZERRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerente adiante qualificado(a) em local incerto e não

sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerente **ZAINE PEREIRA RAMOS**, RG XXX4335 SSP/RR, CPF XXX.732.912-XX, nascido no dia 19/02/1998, em **MANAUS/AM**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de **Maria do Socorro Pereira Ramos e de FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMOS**, estado civil: **Solteiro(a)**, para para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Pelo exposto, restou comprovada a PERDA DE OBJETO deste procedimento. Assim, REVOGO as medidas protetivas liminarmente deferidas em favor da requerente ZAINE PEREIRA RAMOS e extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC. Poderá a requerente solicitar novas medidas protetivas de urgência, caso venha novamente necessitar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 05/12/2024

**1) MEUK JHONSON ALVES GONÇALVES e QUÉZIA DE AMORIM SILVA**

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 20/01/2001, de profissão Escrevente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria Martins Vieira, Boa Vista-RR, filho de DENILSON SILVA GONÇALVES e ELAENE CLEUMA ALVES GONÇALVES. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 26/12/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Áries, Boa Vista-RR, filha de RAIWAN PEREIRA SILVA e FRANCIANE DE AMORIM SOUSA SILVA.

**2) DANIEL ELMO MARQUES COLARES e SUELLEN BARBOSA DAS CHAGAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1986, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Solânea, Boa Vista-RR, filho MARLENE MARQUES COLARES. ELA: nascida em Presidente Figueiredo-AM, em 31/01/1989, de profissão Auxiliar Financeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Solânea, Boa Vista-RR, filha de LUIZ AFONSO DAS CHAGAS e EVANILDA BARBOSA DAS CHAGAS.

**3) JOÃO FELIZARDO DE SOUSA NETO e DRIENNE NUNES DE SOUSA**

ELE: nascido em MANAUS -AM, em 25/05/1995, de profissão Dentista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida dos Imigrantes, Boa Vista-RR, filho de LIDEMAR FELIZARDO DE SOUSA e MARISTELA GOMES VIANA. ELA: nascida em CAXIAS-MA, em 25/06/1997, de profissão Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Imigrantes, Boa Vista-RR, filha de ROSÉLIA NUNES DE SOUSA.

**4) ARLISSON RODRIGUES DE SOUZA e DÉBORA LEONAI DE SOUZA MARINHO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1990, de profissão Auxiliar Executivo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, Boa Vista-RR, filho de JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA e SILVIA MABEL ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/01/1992, de profissão, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, Boa Vista-RR, filha de EDCEL MARINHO DE SOUSA e VILMA DE SOUZA MARINHO.

**5) CLÁUDIO MARCELO BACELAR DOS SANTOS e VALDENICE SOUZA DE ABREU**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/04/1971, de profissão Servidor da União, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filho de ADENILDO BRITO DOS SANTOS e TEREZINHA DE JESUS BACELAR CANTEL. ELA: nascida em Neste Município-RR, em 19/10/1956, de profissão Funcionária da União, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filha de EURICO DE ABREU e MARIA JOSÉ SOUZA.

**6) ELINALDO SOUSA DE OLIVEIRA e REGINA DO NASCIMENTO PIRES**

ELE: nascido em SANTA LUZIA-MA, em 10/03/1973, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antonio Ferreira de Souza, Boa Vista-RR, filho de ELESBÃO BISPO DE OLIVEIRA e MARIA DOLORES SOUSA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/08/1976, de profissão Zeladora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Antonio Ferreira de Souza, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO e ELZA LOPES DO NASCIMENTO.

**7) ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO e ROSIMEIRES DOS SANTOS**

ELE: nascido em RECIFE-PE, em 09/10/1946, de profissão Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e ESTELITA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/06/1955, de profissão Auxiliar de Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de ANTONIA FELICIA DOS SANTOS.

**8) PAULO RYAN LEITE PENHA e DANIELLY VILELA DE JESUS**

ELE: nascido em ITAITUBA-PA, em 11/03/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eduardo Ribeiro, Boa Vista-RR, filho de MARCELO SANTOS PENHA e PAULA ANDREIA NASCIMENTO LEITE. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 23/11/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eduardo Ribeiro, Boa Vista-RR, filha de LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA e POLLYANA FONTINELLE VILELA.

**9) KLEIBER DOS SANTOS MOREIRA e LUCIANE DOS SANTOS PAULINO**

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 19/05/1975, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Saraiva Coelho, Boa Vista-RR, filho de PAULO ALVES MOREIRA e CIRENICE CUTRIM DOS SANTOS. ELA: nascida em MAUES-AM, em 19/04/1980, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Saraiva Coelho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GOMES PAULINO e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PAULINO.

**10) EDSON BENTO DA SILVA e JACKIEL IDALIA GONZALEZ DOS SANTOS**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 12/09/1993, de profissão Publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Luiz, AP03, Boa Vista-RR, filho de JAMES PEREIRA DA SILVA e ANA MAURICIA BENTO. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 01/08/1995, de profissão Confeiteira, estado civil divorciado, domiciliada e residente na Rua São Luiz, AP.03, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GONZALEZ OSORIO e JAQUEANE ASSIS DOS SANTOS.

**11) PABLO RAFAEL CANTEL BRITO e FABRYCIA PEREIRA GOIS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/09/1984, de profissão T.I, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filho de ADENILDO BRITO DOS SANTOS e TEREZINHA DE JESUS CANTEL BRITO. ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 14/01/1979, de profissão Técnica Em Saúde Bucal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOIS e DAICY PEREIRA GOIS.

**12) FABRÍCIO REIS DA SILVA e KESIA SIQUEIRA GOMES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/05/1995, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Bonfim, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO e NAÍDE REIS DA SILVA. ELA: nascida em Nova Olinda do Norte-AM, em 26/03/1990, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Bonfim, Boa Vista-RR, filha de RUBENS MEIRELES GOMES e MARIA LUCIA SIQUEIRA GOMES.

**13) ORISMÍDIO LINO NOGUEIRA e ELIZÂNGELA MARINHO DA SILVA**

ELE: nascido em Gameleira-RN, em 04/02/1956, de profissão Funcionário Público, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Professor Clóvis Souza, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LINO NOGUEIRA e LINA MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 15/12/1978, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Clóvis Souza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARINHO DA SILVA e MARIA FERNANDES DA SILVA.

**14) DARLEY ARAÚJO CRUZ e ANDRESSA FABIANE DE SOUSA BERNARDES**

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 30/08/1996, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiânia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BARBOSA CRUZ e LUCILENE SILVA ARAÚJO CRUZ. ELA: nascida em Picos-PI, em 07/08/1995, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Goiânia, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO HAMILTON BERNARDES e MARIA DE FATIMA SOUSA.

**15) ELDED MACEDO SILVA e NAIARA ALMEIDA DA SILVA**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 08/07/1986, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Andorinha, Boa Vista-RR, filho de EDVAR JOSE MACEDO SILVA e IRENILDE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/12/1990, de profissão Assistente de Cobrança, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Andorinha, Boa Vista-RR, filha de LUIZ DA SILVA OLIVEIRA e MARIA DO CARMO ALMEIDA OLIVEIRA.

**16) LAURO ANTONIO DE LUCENA RAMOS EPIFANIO e RAÍSSA CLESE VENÂNCIO COUTINHO**

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 25/01/2000, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Cerejo Cruz, Boa Vista-RR, filho de VAGNER RAMOS EPIFANIO e ANILZA LEONI TAVARES DE LUCENA. ELA: nascida em JOÃO PESSOA -PB, em 03/09/1996, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brasília, Boa Vista-RR, filha de OZIMAR DE LIMA COUTINHO e SÔNIA MARIA VENÂNCIO COUTINHO.

**17) TITO AURÉLIO LEITE NUNES e TEREZINHA GOES DA SILVA FILHA**

ELE: nascido em Monte Alegre-PA, em 10/06/1957, de profissão Técnica Em Eletrônico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Detson Mendes, Boa Vista-RR, filho de AURELIO NABUCO NUNES e SEBASTIANA LEITE NUNES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/05/1978, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Detson Mendes, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e TEREZINHA GOES DA SILVA.

**18) BRUNO RUTHES DE MELO e LAURA CARENINA LOBO DOS ANJOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/08/1997, de profissão Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Áureo Cruz, Boa Vista-RR, filho de ROSELENO COSTA DE MELO e MARILENE TEREZINHA RUTHES DE MELO. ELA: nascida em Belém-PA, em 07/04/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Áureo Cruz, Boa Vista-RR, filha de LUIZ OTÁVIO MAIA DOS ANJOS e MICHELLE KAREN LUCIANA LOBO.

**19) RUBEM EVALTER DOS REIS MESQUITA e MARRIETE DA GAMA GOMES**

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 27/03/1981, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Tecnologia, Boa Vista-RR, filho de LEONTINO MESQUITA e NAIR GOMES DOS REIS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/09/1979, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua da Tecnologia, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO XAVIER GOMES e DELCINDA DA GAMA GOMES.

**20) FILIPE DA SILVA ALVES e LUANA YAKIRA RODRIGUES MENDES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/10/1998, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Salomão Matroniano de Souza Cruz, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES FILHO e MARIA ROZINEIDE DA SILVA ALVES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 15/05/1999, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edson Castro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MENDES SILVA DOS SANTOS e RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES MENDES.

**21) ESTEFFSON FIGUEREDO PEREIRA e ALLINE SILVA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/08/1981, de profissão Técnico Em Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Goiás, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA e ANTONIA FIGUEREDO PEREIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 08/09/1987, de profissão Compradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Bento Coelho, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO ALEXANDRE DOS SANTOS e MARIA ROSA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 454/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97. SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 04, da Quadra nº 273, Rua S-18, Loteamento Expansão Pintolândia I, Bairro Senador Hélio Campos, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ Nº 35.410.271/0001-08**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**PROTOCOLO:260374****DEVEDOR: MANOEL SOUSA DA SILVA, CPF/MF nº 214.509.602-78.****MATRÍCULA: 105566****Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2024.**

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**  
Escrevente Autorizado  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 460/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 227, da Quadra nº 108, Bairro União, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 33.3027.606.0000224-57****PROTOCOLO:260904****DEVEDORES: CAVALCANTE E BARBALHO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.852.997/0001-69, HELIO CAVALCANTE BARBALHO, CPF Nº 383.609.262-04 e HELTON CAVALCANTE BARBALHO, CPF Nº 383.277.242-15.****MATRÍCULA: 64733****Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2024.**

assinado digitalmente  
**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**  
Escrevente Autorizado  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 461/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 37, da Quadra nº 32, Bairro Cidade Satélite, Área II, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 844440859343**

**PROTOCOLO:260796**

**DEVEDOR: MARCIO MOREIRA DE MACEDO, CPF/MF nº 687.953.002-87.**

**MATRÍCULA: 63404**

**Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2024.**

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

**Escrevente Autorizado**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

**Delegatária Interina**

**EDITAL Nº 475/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 14, da Quadra nº 27-D, Loteamento Parque Residencial Adrianópolis, neste Município/nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.05/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144441523179**

**PROTOCOLO:260909**

**DEVEDOR(A): RENATHA KARINIE SANTOS SILVA, CPF/MF nº 734.747.032-34.**

**MATRÍCULA: 12707**

**Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2024.**

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

**Escrevente Autorizado**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

**Delegatária Interina**